

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 654/86

Interessada: Ângela Maria Ruela

Assunto: Renovação de contrato da Interessada para lecionar as disciplinas "História Medieval" e "História da América" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Cons° Benedito Olegário R. N. de Sá.

Parecer CEE n° 03/89

CTG "D" Aprovado em 17.5.89

Comunicado ao Pleno em: 24.05.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Ângela Maria Ruela continue a lecionar as disciplinas: "História Medieval" e "História da América" no Curso de Licenciatura em História para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE n° 1127/86 até o final do ano letivo -1988. [

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto no referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada pioram anexados os seguintes documentos:

- comprovante de participação como discente no Curso de Extensão Universitária "Problemas da Educação no Brasil e Novas Metodologias em Áreas Específicas"- História 48 h/a; comprovante de participação do "Curso de Atualização e Reciclagem de Professores de História de 5ª a 8ª série do Ensino de 1º Grau; comprovante de participação no I Congresso Internacional sobre a Inquisição; atestado comprovando que concluiu o Curso de Especialização em História: "História do Capitalismo no Brasil" - 360 h/a, na Faculdade proponente.

A grade horária (16 horas-aula) apresentada é compatível com a Del.CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Angela Maria Ruela a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I das disciplinas: "História Medieval" e "História da América" junto ao Curso de Licenciatura em História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação da continuidade de seu enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 05 de Maio de 1989.

a) Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de Carvalho Meneses, e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em 17.5.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente